



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 871

ADIB CHAIB, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, nos termos do § 1º de Artigo 2º da Lei Municipal nº 794, de 10 de setembro de 1971, autorizada a doar a " Indústria de Milho Brasil S/A ", sociedade com domicílio e sede na cidade e comarcas de Mogi Mirim, uma área de terreno de trinta (30) alqueires ou 726.000,00 m2 (setecentos e vinte e seis mil metros quadrados), que se destinam à construção de / um grupo de indústrias de, no mínimo, três fábricas.

Artigo 2º - A área a ser doada pelo Município, nos termos do artigo 1º, será constituída em distrito / industrial, não podendo ser utilizada para outros fins.

Artigo 3º - Para efetivação da escritura de doação deverá a firma " Indústria de Milho Brasil S/A " fornecer os documentos abaixo enumerados e assinar compromissos - das condições abaixo:

a) cópia do contrato de constituição da sociedade, regularmente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo e nos registros peculiares;

b) cópia da planta do imóvel, das edificações com memorial descritivo, projeto industrial e cronograma / das obras com os prazos de pleno funcionamento, da primeira indústria, da segunda indústria e da terceira indústria;

c) o prazo para início de construção da primeira indústria será de 60 dias da data da promulgação desta lei; o prazo para início da segunda indústria será de dezesseis meses da instalação e produção da primeira indústria e o prazo para a instalação da terceira indústria será de dezesseis meses da instalação e produção da segunda indústria;

d) prova de capacidade técnica, econômica e financeira;



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

e) estudo preliminar de expansão.

Artigo 4º - A firma será classificada **em** empresa excepcional nos termos do número IV de artigo 3º da Lei nº 747, devendo empregar no mínimo em suas três indústrias 202 operários.

Artigo 5º - Fica ainda o Serviço Autônomo de Água e Esgoto autorizado, se necessário, a ceder à firma " Indústria de Milho Brasil S/A ", para uso industrial, em " regime de comodato ", o atual serviço de água, com adutora no Rio Mogi Mirim e estação de tratamento, situado na Rua Sara Lens da Costa, nesta cidade, sem qualquer ônus para o Municí-
pio.

§ 1º - No contrato de comodato deverão constar todos os prédios, máquinas, acessórios que constituem o serviço e seu estado, que serão devolvidos ao Município, no final do contrato.

§ 2º - A firma se obrigará à perfeita conservação dos bens entregues em comodato, voltando ao Município caso se verifique abandono ou desistência da firma.

Artigo 6º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto autorizado a fornecer à firma " Indústria de Milho Brasil S/A " dois milhões de litros de água diariamente, para as indústrias definidas no artigo 1º desta Lei, enquanto não for celebrado o contrato de comodato mencionado no artigo anterior e seus parágrafos.

Artigo 7º - A firma " Indústria de Milho Brasil S/A " poderá construir nos terrenos doados na forma de artigo 1º outras indústrias, integrando o Grupo Industrial, uma vez que a s mesmas preencham as exigências do artigo 3º desta Lei.

Artigo 8º - No contrato a ser celebrado constarão todas as exigências necessárias e determinadas para contratos dessa natureza, obedecendo as formalidades de estilo.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Mogi Mirim, aos
27 de dezembro de 1972.**

ADIB CHAIB
Prefeito Municipal